

veniência urgente de serviço, para exercer funções de professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro de pessoal docente, com efeitos a partir de 26 de Novembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 307/2005. — Por despacho do vice-reitor de 15 de Outubro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Lúcia Sofia Lourenço Casais — celebrado contrato de prestação eventual de serviço, pelo período de um ano, com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa para exercer as funções de monitor além do quadro de pessoal docente desta Faculdade, com efeitos a 15 de Outubro de 2004. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Contrato (extracto) n.º 308/2005. — Por despacho do vice-reitor de 27 de Janeiro de 2005, proferido por delegação do reitor:

Doutora Olga Maria Duarte Silva — celebrado contrato administrativo de provimento com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, por um quinquénio, por conveniência urgente de serviço, para exercer funções de professora auxiliar de nomeação provisória além do quadro de pessoal docente, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 2004, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Despacho (extracto) n.º 3862/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor de 23 de Dezembro de 2004, proferido por delegação do reitor:

Doutora Maria Leonor Ferreira Estêvão Correia, professora auxiliar de nomeação provisória — nomeada definitivamente com efeitos a 26 de Dezembro de 2004.

Relatório final do processo de nomeação definitiva

Considerando que, em face dos pareceres emitidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, subscritos pela Doutora Maria Manuela Beirão Catarino, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, e pela Doutora Maria Celeste Lopes, professora catedrática da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, se encontram preenchidos os requisitos pressupostos no n.º 4 do mesmo artigo, a comissão coordenadora do conselho científico da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa aprovou a nomeação definitiva, como professora auxiliar da Doutora Maria Leonor Ferreira Estêvão Correia. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *Alfredo Ferreira Moita*.

Faculdade de Medicina

Contrato (extracto) n.º 309/2005. — Por despacho do vice-reitor de 3 de Janeiro de 2005, por delegação do reitor:

Dr.ª Patrícia Martins Canhão Rodrigues, licenciada — celebrado contrato administrativo de provimento para exercer funções de assistente convidada a 40 %, com efeitos a 3 de Janeiro de 2005, válido por um ano, renovável por sucessivos períodos de três anos. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Fevereiro de 2005. — O Secretário, *David Xavier*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso n.º 1760/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Professor Pedro Telhado Pereira, de 14 de Janeiro de 2005:

Miguel Ângelo Almeida Pinheiro de Carvalho, professor associado com agregação do Departamento de Biologia — autorizada a equiparação a bolseiro, no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 30 de Janeiro e 6 de Fevereiro de 2005. (Isento

de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1761/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, professor Pedro Telhado Pereira, de 13 de Janeiro de 2005:

Jesus Maria Angélica Fernandes Sousa, professora catedrática do Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 13 e 16 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1762/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Pedro Telhado Pereira, de 5 de Agosto de 2004:

Licenciado Luís Rufino Gonçalves do Nascimento — autorizado o contrato administrativo de provimento, na categoria de assistente convidado da Secção Autónoma de Ciências da Saúde, em regime de tempo parcial (50 %), válido pelo período de 1 de Outubro de 2004 a 30 de Julho de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1763/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Ciências da Educação de 11 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Carlos Manuel Nogueira Fino, professor associado do Departamento de Ciências da Educação — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre 12 e 14 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1764/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Professor Pedro Telhado Pereira, de 31 de Janeiro de 2005:

Maria Teresa Duarte de Jesus Gonçalves do Nascimento, assistente do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 27 e 30 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1765/2005 (2.ª série). — Por despacho do vice-reitor da Universidade da Madeira, Prof. Doutor Duarte Nuno Jardim Nunes, de 20 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho n.º 16 060/2004, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 9 de Agosto de 2004):

Minh Ha Nguyen Lo Cicero, professora auxiliar do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, nos períodos compreendidos entre 10 e 11 e entre 14 e 18 de Fevereiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1766/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 17 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Diana Pimentel Penberthy de Araújo Barbeitos, assistente, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre

18 e 21 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1767/2005 (2.ª série). — Por despacho do reitor da Universidade da Madeira, Prof. Pedro Telhado Pereira, de 1 de Fevereiro de 2005:

Ana Isabel Ferreira da Silva Moniz, professora auxiliar, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no estrangeiro, com vencimento, no período compreendido entre 27 e 30 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Aviso n.º 1768/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do Departamento de Estudos Romanísticos de 17 de Janeiro de 2005, proferido por delegação de competências (despacho reitoral n.º 97/R/2001, de 23 de Outubro):

Leonor da Fonseca Martins Coelho, assistente, do Departamento de Estudos Romanísticos — autorizada a equiparação a bolseiro no País, com vencimento, no período compreendido entre 19 e 26 de Janeiro de 2005. (Isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

2 de Fevereiro de 2005. — A Administradora, *Maria da Graça Moniz*.

Reitoria

Regulamento n.º 15/2005. — *Regulamento do Departamento de Gestão e Economia — alteração.* — Nos termos da deliberação do senado universitário n.º 12/2005, em sessão de 26 de Janeiro, no uso da competência prevista no n.º 5 do artigo 40.º, conjugado com o n.º 1, alínea j), do artigo 21.º, dos Estatutos da Universidade da Madeira, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 83/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 301, de 31 de Dezembro de 1998, é alterado o n.º 3 do artigo 1.º do Regulamento do Departamento de Gestão e Economia da Universidade da Madeira, abreviadamente DGE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 26 de Outubro de 2001, o qual passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1.º

3 — Constituem domínios científicos do DGE as áreas genéricas da Gestão, Economia, outras Ciências Sociais e Ciências Jurídicas.»

3 de Fevereiro de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

Senado Universitário

Deliberação n.º 221/2005. — Ao abrigo do disposto no artigo 21.º dos Estatutos da Universidade da Madeira e sob proposta do conselho pedagógico, o Senado Universitário, em sessão plenária de 26 de Janeiro de 2005, aprovou, através da sua deliberação n.º 14/SU/2005, o Regulamento dos Estágios Pedagógicos da Universidade da Madeira, que substitui o anterior regulamento, constante do despacho n.º 6479/97 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 194, de 23 de Agosto de 1997, o qual é publicado em anexo.

28 de Janeiro de 2005. — O Presidente, *Pedro Telhado Pereira*.

Regulamento dos Estágios Pedagógicos da Universidade da Madeira

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os princípios orientadores, a orgânica e as normas de funcionamento do estágio pedagógico das antigas licenciaturas com ramos educacionais, das licenciaturas em Ensino e das licenciaturas com ramo Ensino da Universidade da Madeira (UMa).

Artigo 2.º

Natureza e objectivos

1 — O estágio pedagógico é uma unidade curricular dos planos de estudos das antigas licenciaturas com ramos educacionais, das licen-

ciaturas em Ensino e das licenciaturas com ramo Ensino, ocorrendo na fase final da formação (5.º ano).

2 — A formação no estágio é constituída pela Prática Pedagógica Orientada, a ter lugar nas escolas, tendo em vista capacitar os estagiários para um exercício profissional adequado e progressivamente autónomo.

3 — As disciplinas do 5.º ano, a realizar na Universidade, deverão visar não só o aprofundamento de temas relevantes para a docência das disciplinas em que o estágio é realizado, como também o desenvolvimento de competências para a investigação e produção autónoma de conhecimentos.

4 — É objectivo do estágio estruturar o processo de ensino-aprendizagem de forma a:

4.1 — Articular a teoria adquirida com a prática docente, permitindo ao estagiário aprofundar os seus conhecimentos nos domínios científico, pedagógico-didáctico e relacional;

4.2 — Desenvolver competências nos domínios da observação e da avaliação;

4.3 — Integrar os diferentes saberes numa perspectiva interdisciplinar;

4.4 — Contribuir para a interacção escola-comunidade;

4.5 — Sensibilizar para a autoformação contínua nos diversos domínios da actividade docente.

Artigo 3.º

Orientação e organização

1 — Compete à UMa:

1.1 — A orientação científica das actividades de estágio;

1.2 — A organização e coordenação das actividades de estágio em articulação com a Secretaria Regional da Educação (SRE) e a rede de escolas básicas e secundárias onde os estagiários exercem a actividade docente;

1.3 — A formação de estagiários e participação na formação contínua dos orientadores de estágio;

1.4 — A distribuição dos estagiários pelos núcleos.

2 — Compete à SRE:

2.1 — Fixar anualmente, por despacho do Secretário Regional da Educação, a rede de escolas onde se realizam os estágios, bem como o número de núcleos e de vagas por estabelecimento e nível de ensino;

2.2 — Estabelecer as normas de distribuição de serviço docente aos orientadores e estagiários.

Artigo 4.º

Funcionamento

1 — As actividades de estágio têm início a partir de 15 de Setembro e terminam a 31 de Maio.

2 — Nas escolas onde funcionam os estágios terão lugar, semanalmente, sob a responsabilidade do orientador da escola, sessões para preparação e planificação das actividades lectivas e análise de conteúdos programáticos, na perspectiva da sua aplicação pedagógica.

3 — A avaliação final deverá estar concluída até 15 de Junho.

Artigo 5.º

Inscrições e formação de núcleos

1 — A inscrição para estágio é precedida de uma pré-inscrição obrigatória nos Serviços Académicos e que decorrerá, anualmente, até 15 de Março.

2 — A inscrição para estágio terá lugar nos Serviços Académicos da UMa e decorrerá em período a fixar anualmente, prazo a partir do qual a UMa comunicará à SRE o número definitivo de estagiários de cada curso.

3 — Podem inscrever-se no estágio os alunos da UMa que até 31 de Julho anterior ao início do ano lectivo em que o estágio se irá realizar satisfaçam as seguintes condições:

3.1 — Alunos das antigas licenciaturas com ramos educacionais — aprovação em todas as unidades curriculares que constituem os anos anteriores do plano de estudos do curso;

3.2 — Alunos das actuais licenciaturas em Ensino e com ramo em Ensino — aprovação em todas as disciplinas do plano de estudos, com excepção de uma anual ou duas semestrais, excluindo-se destas as disciplinas de Língua (no caso dos cursos de Línguas e Literaturas) e as disciplinas de Didáctica Específica.

4 — Em caso algum serão aceites inscrições condicionais dependentes, nomeadamente, da aprovação em exames de época de recurso, exames especiais ou processos de equivalência pendentes.

5 — A distribuição dos estagiários pelos diferentes núcleos de estágio respeitará, sempre que possível, a escolha pessoal dos candidatos relativamente ao nível de ensino e aos estabelecimentos de ensino a que se refere o n.º 2 do artigo 3.º deste Regulamento, observando-se, sucessivamente, os seguintes critérios:

5.1 — Média ponderada das disciplinas dos quatro primeiros anos de licenciatura, levada às centésimas, dos alunos com aprovação em todas as cadeiras do 1.º ao 4.º ano do plano de estudos;